

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

2025 a 2029

**FUNBEP – FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
PLANO DE BENEFÍCIOS FUNBEP II**

CNPB nº 1998.0029-18

Sumário

1.	Introdução.....	3
2.	Validade.....	3
3.	Diretrizes de Alocação dos Recursos e Meta de Rentabilidade	3
3.1.	Meta Atuarial do Plano	3
4.	Rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação.....	4
5.	Processo de Investimentos	4
6.	Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos.....	5
6.1.	Segmento de Renda Fixa	5
6.2.	Segmento de Renda Variável	5
6.3.	Segmento de Investimentos Estruturados.....	5
6.4.	Segmento Imobiliário	5
6.5.	Segmento de Operações com Participantes.....	6
6.6.	Segmento de Investimentos no Exterior.....	6
6.7.	Apreçamento de Ativos Financeiros.....	6
7.	Governança dos Investimentos.....	6
7.1.	Obrigações do Gestor Contratado.....	6
7.2.	Análise dos Resultados de Gestão.....	6
7.3.	Gerenciamento e Assessoramento da Gestão.....	6
7.4.	Decisão sobre a alocação dos recursos e alçada para investimentos.....	6
8.	Gestão de Riscos	7
8.1.	Risco de mercado	7
8.2.	Risco de crédito.....	8
8.3.	Risco de solvência/liquidez	8
8.4.	Riscos Operacionais	9
8.5.	Riscos legais	9
8.6.	Risco sistêmico	9
9.	Limites por Segmentos de aplicação	9
9.1.	Segmento de Renda Fixa	10
9.2.	Segmento de Renda Variável	11
9.3.	Segmento de Investimentos Estruturados.....	11
9.4.	Segmento Imobiliário	12
9.5.	Segmento de Operações com Participantes.....	12
9.6.	Segmento de Operações no Exterior.....	13
10.	Demais Limites	133
10.1.	Limites de Alocação por Emissor	134
10.2.	Limites de Concentração por Emissor	134
10.3.	Empréstimos de Valores Mobiliários.....	15
10.4.	Operações com Derivativos.....	15
11.	Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental.....	15
12.	Prestadores de Serviços, Relação com a Patrocinadora e Conflito de Interesse.....	16
12.1.	Descrição do processo de seleção de prestadores de serviços.....	16
12.2.	Monitoramento dos prestadores de serviços.....	16
12.3.	Descrição de relação com a patrocinadora, fornecedores e clientes.....	16
12.4.	Agentes envolvidos e conflitos de interesses.....	16
13.	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado.....	17

1. Introdução

Este documento consolida as diretrizes estabelecidas para a gestão dos recursos do Plano DE BENEFÍCIOS FUNBEP II, administrado pelo FUNBEP.

Tais diretrizes devem propiciar o cumprimento dos objetivos da gestão, com foco na manutenção da solvência de longo prazo do Plano, assegurando a sua capacidade de pagamento de benefícios.

Além da designação dos objetivos de retorno, dos limites e das restrições de alocação, aplicam-se todas as restrições indicadas na legislação em vigor.

Essa Política de Investimentos foi aprovada pelo Conselho Deliberativo do FUNBEP, conforme ata da reunião respectiva.

2. Validade

A presente Política de Investimentos é válida por um período de 05 (cinco) anos e será revisada anualmente, ou a qualquer momento antes deste intervalo temporal, em função de alterações macroeconômicas e mudanças no apetite de risco, além de seguir as exigências da regulamentação em vigor.

3. Diretrizes de Alocação dos Recursos e Meta de Rentabilidade

Conforme especificado na legislação em vigor, esta Política de Investimentos dispõe sobre a alocação dos recursos, os limites por segmento de aplicação, e a meta de rentabilidade do Plano em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme abaixo:

A meta de rentabilidade do Plano é INPC + 3,92% aa (três virgula noventa e dois por cento ao ano).

SEGMENTO DE APLICAÇÃO						
Segmento de Alocação (%)	Norma vigente (%)	Limite mínimo Plano (%)	Limite máximo Plano (%)	Previsão de Alocação (%)	Meta de Rentabilidade	
Renda Fixa	100	0	100	88,30	Meta Atuarial	
Renda Variável	70	0	20	7,59	Ibovespa	
Investimentos Estruturados	20	0	20	4,11	Meta Atuarial	
Imobiliário	20	0	5	0,00	Meta Atuarial	
Operações com Participantes	15	0	0	0,00	Meta Atuarial	
Investimentos no Exterior	10	0	7	0,00	Meta Atuarial	

3.1 Meta Atuarial do Plano

A meta atuarial mínima do Plano é INPC + 3,92% aa (três virgula noventa e dois por cento ao ano), podendo esta meta ser revista de acordo com as definições regulatórias.

4. Rentabilidade auferida do plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores

	Acumulado	2024	2023	2022	2021	2020
Rentabilidade do Plano	45,58%	7,20%	12,96%	12,78%	0,99%	5,55%
Segmento de Renda Fixa	57,77%	8,73%	12,75%	14,59%	5,69%	6,26%
Segmento de Renda Variável	35,88%	-11,79%	23,84%	-1,62%	3,50%	22,16%
Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Imobiliário	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Operações com Participantes	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

5. Processo de Investimentos

A gestão de alocação entre os segmentos tem o objetivo de buscar o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Plano, por meio do atingimento da sua meta atuarial, visando a manutenção da sua capacidade de pagamento de benefícios.

Em relação aos recursos garantidores das reservas matemáticas, o gestor contratado realiza estudos de *Asset Liability Management (ALM)* utilizando modelo de *Cash Flow Matching* para obter o portfólio que possibilite o melhor casamento entre ativos e passivos. O objetivo é minimizar o risco de insuficiência de ativos no longo prazo, além do risco de descasamento de indexadores, e do risco de liquidez. Basicamente o modelo indica o valor mínimo e a alocação ótima da carteira de ativos que seja capaz de assegurar o pagamento do fluxo futuro do passivo, de maneira que a sensibilidade de ativos e passivos às oscilações da curva de juros reais seja semelhante.

Os estudos de ALM são revistos com periodicidade mínima anual, em função das condições de mercado, utilizando as informações do passivo geradas no processo de avaliação atuarial.

Para o restante dos recursos, o processo de alocação visa maximizar a relação retorno x risco do excedente.

O processo de desinvestimento é endógeno ao processo explicado acima: ativos são vendidos ou comprados em função da decisão de alocação, da sua relação de risco e retorno, e das necessidades de caixa para pagamentos de benefícios.

Na negociação de títulos e valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado, ou registrados em sistema de registro ou de custódia, inclusive nos empréstimos, devem ser rigorosamente obedecidas as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, em especial Banco Central do Brasil (BACEN) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), devendo a liquidação ser exclusivamente financeira.

6. Metodologias de Seleção dos Investimentos nos Segmentos

6.1 Segmento de Renda Fixa

No segmento de Renda Fixa os principais pontos que devem ser avaliados são:

Emitente

- Avaliação para a concessão de crédito
- Produto / Mercado e concorrência
- Posição de mercado
- Estrutura financeira / resultados
- Plano estratégico de médio e longo prazo
- Aspectos ASG (Governança, Social e Ambiental)

Emissão

- Estrutura a termo das taxas de juros reais e nominais e seus prêmios de risco
- Maturidade
- Liquidez
- Custos de oportunidade
- Garantias

Compra de títulos de renda fixa com vencimento perpétuo deve ter aprovação prévia da Diretoria Executiva.

6.2 Segmento de Renda Variável

No segmento de Renda Variável os principais pontos que devem ser avaliados são:

- Análise macro para identificar os setores mais promissores da economia;
- *Screening* quantitativo para selecionar empresas dentro da tese macro nos aspectos de risco, qualidade, valor, crescimento e momento;
- Análise estratégica para entender aspectos importantes das empresas: Modelo de negócios, ambiente regulatório, tendências de longo prazo, etc;
- Análise qualitativa para entender a governança e o time de gestão da empresa;
- Modelo de valuation, com base em TIR, Múltiplos e etc.

6.3 Segmento de Investimentos Estruturados

No segmento de investimentos estruturados são avaliados os elementos contidos nos itens 6.1 e 6.2, de acordo com a natureza do ativo investido.

Compra de cotas de Fundo de Participação (FIP's) deve ter aprovação prévia da Diretoria Executiva.

6.4 Segmento Imobiliário

As alienações de ativos imobiliários devem ser precedidas de avaliação, de acordo com os critérios regulatórios e política própria da Entidade, e os ativos financeiros do segmento imobiliário

são avaliados com os elementos contidos nos itens 6.1 e 6.2, de acordo com a natureza do ativo investido.

6.5 Segmento de Operações com Participantes

Não se aplica

6.6 Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento de investimentos no exterior são avaliados os elementos contidos nos itens 6.1 e 6.2, de acordo com a natureza do ativo investido.

6.7 Apreçamento de Ativos Financeiros

Para a precificação dos ativos financeiros a Entidade adota os critérios e metodologias utilizados pelo administrador, que estão no manual de precificação disponível no site www.itaubr.com.br/securitieservices, bem como regras contábeis aplicáveis às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

7 Governança dos Investimentos

7.1 Obrigações do Gestor Contratado

A gestão dos ativos financeiros deve seguir os conceitos de prudência, cautela, habilidade e diligência na aplicação dos recursos do Plano, além de respeitar as diretrizes de gestão e os limites estabelecidos nesta Política de Investimentos, elaborada em observância aos limites e obrigações previstos na legislação vigente.

7.2 Análise dos Resultados da Gestão

Os resultados dos investimentos devem ser apresentados periodicamente nos fóruns competentes da Entidade, nos quais deve ser avaliada a performance dos investimentos em relação à meta de rentabilidade e aos objetivos definidos nesta Política de Investimentos.

7.3 Gerenciamento e Assessoramento da Gestão

O gerenciamento e assessoramento da aplicação dos recursos do plano passa por uma avaliação quantitativa e qualitativa periódica, que mede o risco e o retorno esperado dos investimentos do Plano, por meio de relatórios elaborados pela Entidade, pelo gestor contratado e custodiante.

7.4 Decisão sobre a alocação dos recursos e Alçada para Investimento

Os investimentos estão subordinados à Política de Investimentos do Plano com aprovação anual pelo Conselho Deliberativo.

Deverão ser respeitados os parâmetros de alocação por classe de ativo independentemente do segmento (Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos Estruturados, Imobiliário, Operações com Participantes e no Exterior), cabendo ao Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) a constante análise e avaliação de alternativas para investimento dos recursos do plano, de modo a respeitar a Política de Investimentos e garantir o atingimento da meta atuarial/índice de referência.

As decisões estratégicas de macro alocação e mudanças significativas do portfólio são analisadas pela Diretoria Executiva da Entidade, o AETQ e os gestores contratados.

8 Gestão de Riscos

A gestão de riscos sobre os investimentos deve ser feita de forma a identificar, avaliar, medir e acompanhar os riscos relacionados à gestão de investimentos dos planos, limitando perdas e otimizando a relação entre risco e retorno para o cumprimento dos seus objetivos estratégicos de longo prazo.

O controle de riscos sobre os investimentos deve ser feito periodicamente e acompanhado em comitê interno, com atribuição de subsidiar o órgão de deliberação e acompanhamento no que concerne os riscos atrelados aos investimentos dos planos de benefício administrados pelo Funbep.

Os procedimentos descritos a seguir buscam estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, controlar e monitorar os diversos riscos aos quais os recursos do Plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de solvência, de liquidez, operacional, legal e sistêmico.

8.1 Risco de mercado

Caracterizado pelas mudanças nos preços dos instrumentos financeiros, a gestão e controle sobre o risco de mercado dos investimentos deve utilizar o Value at Risk (VaR) paramétrico para planos de benefício definido e contribuição variável, como medida de risco, pertinente à categoria das carteiras administradas dos planos de benefícios.

O VaR paramétrico assume que a distribuição dos retornos possui uma certa densidade, assim como a distribuição normal.

- Histórico de Retornos: EWMA - lambda de 0,94
- Nível de Confiança: 95%
- Horizonte de Tempo: prejuízo potencial projetado para os próximos 21 dias.

O limite VaR do Plano é (-2,10%).

O controle dos limites e a sua evolução seguem os princípios de governança do Funbep e estão descritos em política interna.

8.2 Risco de crédito

Caracterizado pela perda financeira potencial no caso de uma contraparte não cumprir com suas obrigações (default), o Funbep contrata o gestor dos ativos financeiros que, por meio de sua área de gestão de recursos de terceiros ("Asset Management"), realiza a análise do risco de crédito dos seus investimentos, que considera, dentre outros fatores, o rating de crédito do emissor, o prazo da emissão e o prêmio pelo risco de crédito do emissor. Além de observar os limites aprovados pela Diretoria Executiva.

Adicionalmente, o Funbep efetiva uma análise interna, considerando como métrica principal o C-VaR (Conditional Value at Risk), em que se utiliza o conceito de perda esperada estimada para as carteiras com base em simulações de alterações no rating dos emissores e suas respectivas probabilidades de default, com intervalos de confiança de 95% e 99%. As simulações individuais consideram as taxas históricas de default e recuperação do valor em default de acordo com o rating e as características dos ativos.

O sistema de risco realiza simulações prevendo alterações (degradação) no rating em cada período, com base em probabilidades. Além de considerar para cada simulação as taxas históricas de default e recuperação de acordo com o rating e características dos ativos. Desta forma, calcula-se a perda esperada para cada simulação: **PE = PD x EAD x LGD***

* PD = Probabilidade de Default; EAD = Exposição; LGD = % da perda do montante em default.

O limite de risco de crédito do Plano é (-0,50%).

O controle dos limites e a sua evolução seguem os princípios de governança do Funbep e estão descritos em política interna.

8.3 Risco de solvência/liquidez

O risco de solvência está associado à possibilidade de insuficiência de ativos no longo prazo para cumprir com os compromissos previdenciários do Plano.

O risco de liquidez é caracterizado pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira de ativos do Plano, nos respectivos mercados em que são negociados. Nesse caso, podem existir dificuldades para negociar os referidos ativos financeiros no tempo desejado, podendo resultar em perdas em relação aos preços de compra e venda.

São riscos relacionado ao casamento dos fluxos de ativos e passivos, de forma que os recursos estejam disponíveis na data do pagamento dos benefícios.

A mitigação deste risco deve ser feita pelo estudo de ALM e cálculo de liquidez dos ativos líquidos por plano de benefício, o qual possibilita o acompanhamento contínuo da evolução dos

fluxos de pagamentos e recebimento de forma a evitar que eventuais descasamentos acarretem a impossibilidade de honrar seus compromissos regulares.

A métrica em quantidade de meses, representa a evolução mensal do saldo de liquidez do plano, visando identificar a partir de qual mês os planos em análise necessitam de eventuais resgates em investimentos para a recomposição da liquidez necessária para honrar com os fluxos do passivo.

A partir do modelo, desenvolvido pelo Funbep, o nível de liquidez ideal para o plano Funbep II é igual ou superior a 24 meses.

O controle dos limites e a sua evolução seguem os princípios de governança do Funbep e estão descritos em política interna.

8.4 Riscos Operacionais

São as possíveis perdas decorrentes de falhas ou inadequação de processos, pessoas e sistemas, tanto internos quanto externos. A Entidade faz a gestão desse risco com o auxílio de uma Área de Controles Internos dedicada, que orienta e padroniza a atuação dos colaboradores envolvidos. Eventuais perdas operacionais incorridas são registradas e são feitas avaliações periódicas de suas atividades e processos, identificando os riscos inerentes e a efetividade dos controles praticados. Quando necessário, são implantados planos de ação para mitigar os riscos identificados e aprimorar os controles.

8.5 Riscos legais

São as possíveis perdas decorrentes da inadequação dos contratos firmados e dos descumprimentos de dispositivos legais. Como forma de gerenciar este risco, a Entidade avalia todos os contratos junto a seus prestadores de serviços que participam do processo de investimentos, além de garantir o acesso e o acompanhamento às mudanças na regulamentação.

8.6 Risco sistêmico

Risco de origem externa à Entidade, de que dificuldades financeiras de uma ou mais instituições provoquem uma reação em cadeia e contagem o sistema financeiro como um todo. A Entidade procura buscar informações no mercado que auxiliem nesta avaliação e adota todas as medidas cabíveis sempre que identificar sinais de alerta no mercado.

9 Limites por Segmentos de aplicação

Sem prejuízo dos limites, restrições e determinações impostas pela legislação vigente, o Plano observa os limites detalhados abaixo.

9.1 Segmento de Renda Fixa

O segmento de renda fixa é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO DE RENDA FIXA		
Limite máximo de Alocação (%)	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100	100
Cotas de classes de ETF de RF composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna	100	100
Conjunto dos ativos classificados no segmento de renda fixa, excluídos os títulos da dívida pública mobiliária federal interna e Cotas de classes de ETF de RF composto exclusivamente por títulos da dívida pública mobiliária federal interna, observados, adicionalmente, os sublimites estabelecidos abaixo:	80	80
Ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	80	70
Ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluídas as companhias securitizadoras	80	70
Cotas de classe de ETF de RF, nos termos da regulamentação da CVM	80	80
Títulos das dívidas públicas mobiliárias estaduais e municipais, desde que emitidos antes da vigência da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014	20	15
Obrigações de organismos multilaterais emitidas no País	20	15
Ativos financeiros de renda fixa de emissão, com obrigação ou coobrigação, de instituições financeiras não bancárias e de cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	20	15
Debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024	20	15
Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios – FIDC e classes de investimento em cotas de FIDC, cédulas de crédito bancário – CCB, certificados de cédulas de crédito bancário – CCCB	20	15
Cédulas de produto rural (CPR), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), certificados de recebíveis do agronegócio (CRA) e warrant agropecuário (WA)	20	15

As operações compromissadas devem ser lastreadas em título da dívida pública mobiliária federal interna.

Os ativos financeiros de renda fixa de emissão de sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas somente podem ser adquiridos com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

As CCCB lastreadas em CCB emitidas sociedades limitadas somente podem ser adquiridas caso as referidas CCB sejam coobrigadas por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Está restrita a participação da Entidade em Oferta Privada de Títulos de Renda Fixa, onde o Itaú Unibanco seja líder ou co-líder da emissão dos ativos.

9.2 Segmento de Renda Variável

O segmento de renda variável é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL		
Limite de Alocação (%)	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em segmento especial, instituído em bolsa de valores, que assegure, por meio de vínculo contratual entre a bolsa e o emissor, práticas diferenciadas de governança	70	20
Ações, bônus de subscrição em ações, recibos de subscrição em ações, certificados de depósito de valores mobiliários e em cotas de classes de cotas de fundos de índice referenciados em ações de emissão de sociedades por ações de capital aberto cujas ações sejam admitidas à negociação em bolsa de valores e que não estejam em segmento especial	50	20
<i>Brazilian Depositary Receipts (BDR) e ETF Internacional, admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil e observada as regras da CVM</i>	10	7

O somatório de alocação nos percentuais acima não deverá superar o limite por alocação em renda variável.

9.3 Segmento de Investimentos Estruturados

O segmento de investimentos estruturados é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO DE INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS		
Limite máximo de Alocação (%)	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Conjunto dos ativos classificados no segmento de estruturados, Observados, adicionalmente, os sublimites estabelecidos abaixo:	20	20
Cotas de classes de fundos de investimento em participações – FIP	10	5
Cotas de classes de fundos de investimento tipificadas como multimercado	15	15
Certificados de operações estruturadas – COE	10	7

O somatório de alocação nos percentuais acima não deverá superar o limite por alocação em Investimentos Estruturados.

9.4 Segmento Imobiliário

O segmento imobiliário é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO IMOBILIÁRIO		
Limite máximo de Alocação (%)	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Cotas de classes de fundos de investimento imobiliário – FII e cotas de classes em cotas de FII; certificados de recebíveis imobiliários (CRI); cédulas de crédito imobiliário (CCI)	20	5

O somatório de alocação nos percentuais acima não deverá superar o limite por alocação no Segmento Imobiliário. O estoque de imóveis e terrenos pertencentes à carteira própria será considerado para o cálculo do limite do Segmento Imobiliário.

9.5 Segmento de Operações com Participantes:

Não se aplica

9.6 Segmento de Investimentos no Exterior

O segmento de investimentos no exterior é composto pelos ativos listados no quadro abaixo, que contém os limites regulatórios e os limites definidos para o Plano nesta Política de Investimentos.

SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR		
Limite máximo de Alocação (%)	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Cotas de classes de fundos de investimento e cotas de classe de investimento em cotas de fundos de investimento tipificadas como “Renda Fixa - Dívida Externa” ou títulos da dívida pública mobiliária federal externa	10	7

Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	10	7
Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	10	7
Cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior	10	7
Ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que não estejam previstos nos itens anteriores.	10	7

O somatório de alocação nos percentuais acima não deverá superar o limite por alocação em Investimentos no Exterior.

10 Demais Limites

Adicionalmente aos limites por segmento acima descritos, o Plano também segue os demais limites detalhados abaixo.

10.1 Limites de Alocação por Emissor

O Plano deve observar os seguintes limites de alocação por emissor:

LIMITES MÁXIMOS DE ALOCAÇÃO POR EMISSOR		
Emissor	Norma vigente (%)	PLANO (%)
Tesouro Nacional	100	100
Instituição Financeira	20	20
Demais emissores	10	10
Patrocinadora do Plano	20	20

Considera-se como um único emissor os integrantes de um mesmo conglomerado econômico ou financeiro, bem como as companhias controladas pelos tesouros estaduais ou municipais.

Para fins de verificação dos limites máximos de alocação por emissor, devem ser observados os investimentos totais do plano de benefícios.

10.2 Limites de Concentração por Emissor

O Plano deve observar os seguintes limites de concentração por emissor:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR (%)		
Emissor	Norma vigente (%)	Emissor (%)
Patrimônio líquido de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central.	25	25
Patrimônio líquido de classe de FIDC ou classe de investimento em cotas de FIDC.	25	25
Patrimônio líquido de classe de ETF de renda fixa e ETF referenciado em ações de emissão de sociedade por ações de capital aberto, incluindo o fundo de índice do exterior admitido à negociação em bolsa de valores do Brasil – BDR-ETF.	25	25
Patrimônio líquido de classe de fundo de investimento ou classe de investimento em cotas de fundo de investimento classificado no segmento estruturado, exceto cotas de classe de FIP.	25	25
Patrimônio Líquido de classe de FII.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados ao público em geral, em que seja permitido investir mais de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituído no exterior.	25	25
Patrimônio líquido de ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	25	25
Patrimônio líquido de separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário.	25	25
Patrimônio líquido de uma mesma emissão de ativos financeiros de renda fixa.	25	25
Patrimônio líquido de uma mesma subclasse de cotas de FIDC.	25	25
Patrimônio líquido de cotas de classes de fundos de investimento constituídos no Brasil, destinados à aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior e a investidores qualificados, em que seja permitido investir mais de 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido em ativos financeiros no exterior, observados os termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.	15	15
Patrimônio líquido de emissor de debêntures incentivadas de que trata o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e debêntures de infraestrutura, de que trata a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.	15	15
Patrimônio líquido de classe de FIP.	15	15

Os limites descritos acima deverão cumprir as especificações na legislação em vigor.

10.3 Empréstimos de Valores Mobiliários

O plano pode emprestar ativos financeiros de sua carteira observadas as regras sobre o empréstimo de valores mobiliários por câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, bem como as medidas regulamentares adotadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

10.4. Operações com Derivativos

O plano pode manter posições em mercados derivativos, diretamente ou por meio de fundo de investimento, desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Avaliação prévia dos riscos envolvidos;
- II - Existência de sistemas de controles internos adequados às suas operações;
- III - registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado;
- IV - Atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação;
- V - Margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários; e
- VI - Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição dos ativos financeiros aceitos pela câmara ou prestador de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Para verificação dos limites estabelecidos nos itens V e VI não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas.

11 Princípios de Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental

O FUNBEP entende que as questões ambientais, sociais e de governança serão cada vez mais relevantes na determinação dos retornos dos ativos do seu portfólio de investimentos, especialmente nas emissões corporativas de capital e dívida.

A Itaú Asset Management, gestora contratada pelo FUNBEP, já incorpora os elementos ESG (*Environment, Social and Corporate Governance*) no processo de seleção de investimentos para as carteiras e fundos da Entidade.

A Entidade também considera de extrema importância para a sustentabilidade dos planos de previdência que administra no longo prazo o aprimoramento das ações de educação financeira e previdenciária para seus participantes. Diversas ações têm sido desenvolvidas com o objetivo de informar, orientar e conscientizar os participantes com relação a temas como o uso consciente do dinheiro e a importância da formação da poupança previdenciária individual.

12 Prestadores de Serviços, Relação com a Patrocinadora e Conflito de Interesse

12.1 Seleção de prestador de serviço de administração, gestão e custódia de carteiras de valores mobiliários

A contratação ou substituição de prestadores de serviços de administração, gestão e custódia para instrumentos financeiros é feita por meio de um processo de seleção e executado pelo FUNBEP com a análise de critérios qualitativos e quantitativos.

O gestor e o custodiante contratado devem ser aderentes aos respectivos Códigos de Autorregulação da ANBIMA e ter autorização da CVM, seguindo as melhores práticas de governança.

12.2 Monitoramento e avaliação dos prestadores de serviços

O processo de monitoramento dos prestadores de serviços é realizado periodicamente pelo Funbep, com análise de critérios quantitativos e qualitativos, por intermédio de processo de Due Dilligence. A aderência e avaliação dos serviços contratados com cada prestador de serviço são feitas com base no escopo firmado nos respectivos Contratos de Prestação de Serviços.

12.3 Descrição da Relação com a Patrocinadora, Fornecedores e Clientes

Os critérios para investimentos em ativos de emissão da Patrocinadora ou qualquer empresa do seu grupo econômico, fornecedores ou clientes, deverão seguir os limites e procedimentos estabelecidos nesta Política de Investimentos e na legislação vigente.

12.4 Agentes Envolvidos e Conflitos de Interesses

O critério para definição de conflito de interesses adotado pela EFPC na gestão dos investimentos está descrito no art. 12, parágrafo único, da Res. CMN nº 4.994/22:

“O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do plano administrado pela EFPC independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.”

Os agentes envolvidos nesta Política de Investimentos são:

- Órgãos estatutários do FUNBEP;
- Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ);
- Gestor(es) de Recursos;
- Custodiante.

Nenhum dos agentes acima listados pode exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros, tampouco se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais e os deveres relacionados à gestão dos recursos do Plano.

13 Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ

Cristiano Angulski de Lacerda – Diretor e AETQ

CPF: 849.027.369-34

Segmento: Todos os segmentos